



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Central de Curitiba, setor Cível e Fazenda Pública



## **PORTARIA CÍVEL/FAZENDA PÚBLICA Nº 04/2021, 20 de outubro de 2021.**

Altera a Portaria Conjunta Cível/Fazenda Pública e Corregedoria Geral nº01/2021, dispondo sobre a divisão interna entre os defensores públicos com atribuição para as Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.

**O coordenador defensor público Juliano Marold, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução DPG 43/2020, e IN DPD 40/2020,**

**considerando** às alterações decorrentes de remoções realizadas desde abril de 2021, bem como a Resolução DPG 203, de 19 de outubro de 2021;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** A **44ª Defensoria Pública**, de titularidade do defensor público Bruno de Almeida Passadore, atualmente afastado para exercício de cargo da Administração Superior, passa a atender a **1ª e a 2ª Vara da Fazenda Pública**, sendo que o defensor público **Tiago Bertão de Moraes** foi designado para atuar como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante (Res. DPG 203/2021), com atribuição para o referido ofício.

**Art.2º.** A **38ª Defensoria Pública**, de titularidade do defensor público Luis Gustavo Fagundes Purgato, atualmente designado para atuar como Defensor Público de Classe Especial Substituto, atende às **17ª, 18ª, 19ª, 20ª, e 21ª Varas Cíveis**, sendo que o defensor público **Tiago Bertão de Moraes** foi designado para atuar como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante (Res.DPG 203/2021), com atribuição, em caráter de acumulação, para o referido ofício.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Bonifácio, nº 66 – Centro – Curitiba/PR. Telefone: (041) 3219-7300



**Art.3º.** Fica vacante a 43ª Defensoria Pública, de titularidade do defensor público Luis Gustavo Fagundes Purgato, atualmente designado para atuar como Defensor Público de Classe Especial Substituto.

**Art.4º.** O artigo 1º da Portaria Conjunta Cível/Fazenda Pública e Corregedoria Geral nº 01/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações, em destaque:

Art.1º .....

**18ª Defensoria Pública (Nize Lacerda Araujo Bandeira):** 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis

**22ª Defensoria Pública (Camille Vieira da Costa):** Varas Cíveis - INICIAIS

**23ª Defensoria Pública (Camille Vieira da Costa - acumulação):** atribuição para atender as Varas Cíveis - INICIAIS

**24ª Defensoria Pública (Newton Pereira Portes Junior):** 6, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª Varas Cíveis;

**26ª Defensoria Pública (Thaisa Oliveira dos Santos):** Varas Cíveis - INICIAIS

**29ª Defensoria Pública (Flora Vaz Cardoso Pinheiro - acumulação):** 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis

**36ª Defensoria Pública<sup>1</sup> (Flora Vaz Cardoso Pinheiro):** 24ª e 25ª Varas Cíveis

<sup>1</sup> Conteúdo do ofício está sob a análise da Administração Superior da Defensoria Pública – e há consulta realizada, protocolada sob o nº 18.222.473-1, no E-protocolo. Na Deliberação CSDP nº01/2015 consta que o ofício foi alterado em 2019, para casos de curadoria especial cível e de



**37ª Defensoria Pública (Fabiola Parreira Camelo - acumulação):** 22ª e 23ª Vara Cível

**38ª Defensoria Pública (Luis Gustavo Fagundes Purgato – acumulação - designado para atuar como Defensor Pública de Classe Especial Substituto/Atual Substituto Tiago Bertão de Moraes):** 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª Vara Cível

**39ª e 40ª Defensorias Públicas – Núcleo de Atendimento Inicial - mandados (Juliano Marold)**

**44ª Defensoria Pública – Fazenda Pública (Bruno de Almeida Passadore - designado para cargo na Administração Superior/Atual Substituto Tiago Bertão de Moraes):** 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública

**45ª Defensoria Pública – Fazenda Pública (Newton Pereira Portes Junior – acumulação):** 3ª Vara da Fazenda Pública

**46ª Defensoria – Fazenda Pública (Thaisa Oliveira dos Santos– acumulação):** atribuição para atender as Varas da Fazenda – INICIAIS (aqui inclusas as iniciais de Juizado Especial da Fazenda Pública)

**47ª Defensoria Pública - Fazenda Pública (Nize Lacerda Araujo Bandeira– acumulação):** 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública

**116ª Defensoria Pública – Fabiola Parreira Camelo:** Juizados da Fazenda (com as respectivas Turmas Recursais)

---

fazenda pública, mas há fortes indicativos de que a alteração foi equivocada, pois se trata de ofício para atendimento de varas cíveis.



**Art.5º.** O §2º, do art.5º da Portaria Conjunta Cível/Fazenda Pública e Corregedoria Geral nº 01/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§2º. Na hipótese de conflito de audiências, ou, ainda, conflito de atribuição dentro de um mesmo processo, o ato será praticado pelo defensor público tabelar, nos seguintes moldes:

### **Defensorias Públicas com atribuição Cível**

**18ª Defensoria Pública** é a tabelar da **38ª Defensoria Pública** (17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis).

**24ª Defensoria Pública** é a tabelar da **36ª e 37ª Defensorias Públicas** (22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Cíveis).

**29ª Defensoria Pública** é a tabelar da **18ª Defensoria Pública** (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis).

**38ª Defensoria Pública** é a tabelar da **24ª Defensoria Pública** (6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10 e 11ª Varas Cíveis).

**37ª Defensoria Pública** é a tabelar da **29ª Defensoria Pública** (12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis).

### **Defensorias Pública com atribuições de Fazenda Pública**

**44ª Defensoria Pública** é tabelar da **47ª Defensoria Pública** (4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública).

**45ª Defensoria Pública** é tabelar da **44ª Defensoria Pública** (1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública)

**47ª Defensoria Pública** é tabelar da **45ª Defensoria Pública** (3ª Vara da Fazenda Pública).

**Art.6º.** O art.6º da Portaria Conjunta Cível/Fazenda Pública e Corregedoria Geral nº 01/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Central de Curitiba, setor Cível e Fazenda Pública



Art. 6º. Enquanto os defensores públicos titulares da 19ª DP e **43ª DP**, e da 20ª DP e 21ª DP, estiverem afastados de seu órgão de execução, as atribuições de suas defensorias serão redistribuídas na forma do artigo 1º, procedimento que será adotado também em hipótese de vacância, sem substituição, de outros ofícios.

**Art.7º.** Esta portaria entra em vigor após homologação da Defensoria Pública Geral.

**JULIANO MAROLD**

**Coordenador do Setor Cível e Fazenda Pública em Curitiba**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Rua José Bonifácio, nº 66 – Centro – Curitiba/PR. Telefone: (041) 3219-7300*